

D.O.**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**
ESTADO DO RIO DE JANEIROTerça-feira, 22 de
Setembro de **2026**
Edição 2138www.campos.rj.gov.br**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito**Lei nº 9.815, de 08 de julho de 2026.**

Dispõe sobre a segurança nos serviços comerciais de tosa e banho em animais domésticos de pequeno e grande porte no Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que prestam serviços de banho e tosa e outros cuidados estéticos e veterinários para animais domésticos, denominados pet shops, obrigados a instalar e manter em funcionamento câmeras de vigilância em suas dependências.

Art. 2º As Câmeras de segurança deverão ser instaladas de forma a garantir a ampla cobertura dos locais onde os animais sejam manipulados, incluindo:

- I. Áreas de banho e tosa;
- II. Salas de atendimento veterinários;
- III. Locais de hospedagem de animais, se houver;
- IV. Demais espaços onde os animais sejam mantidos sobre a responsabilidade do estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão garantir o armazenamento das imagens captadas pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, ficando vedada a manipulação ou compartilhamento sem autorização dos responsáveis legais dos animais, salvo por determinação judicial.

Parágrafo único: VETADO

Art. 4º Os tutores dos animais terão o direito de solicitar a visualização das imagens relativas ao atendimento de seus animais sempre que houver suspeitas de maus-tratos ou irregularidades.

Parágrafo único: A coleta, o armazenamento e o tratamento das imagens deverão observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial quanto à privacidade e segurança das informações.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, no caso de comprovada ausência do equipamento de vigilância;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de julho de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Republicada por ter saído com incorreção**VETO PARCIAL DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.815, DE 08 DE JULHO DE 2026.**

Nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município, decido vetar parcialmente o autógrafo de Lei nº 9.815, de 08 de julho de 2026, que dispõe sobre a segurança nos serviços comerciais de banho e tosa em animais domésticos, especificamente o parágrafo único do art. 3º, por contrariedade ao interesse público decorrente de deficiência de técnica legislativa e incompatibilidade jurídica com o restante do diploma legal.

Dessa forma, o veto parcial recai exclusivamente sobre o **parágrafo único do art. 3º** do Autógrafo de Lei, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

O dispositivo estabelece que o tutor poderá solicitar que a gravação dos serviços de banho e tosa seja realizada por aparelho celular e posteriormente encaminhada ao respectivo responsável. Entretanto, a lei já disciplina de forma completa o sistema de monitoramento dos estabelecimentos, impondo a instalação de câmeras de vigilância, o armazenamento das imagens pelo prazo mínimo de noventa dias, a vedação ao compartilhamento sem autorização dos responsáveis legais, ressalvada determinação judicial, bem como o direito do tutor de solicitar a visualização das imagens quando houver suspeita de maus-tratos ou irregularidades.

A criação de procedimento paralelo de gravação por aparelho celular mostra-se incompatível com a sistemática adotada pela própria proposição, na medida em que estabelece modalidade distinta de captação e disponibilização de imagens sem definir os requisitos jurídicos e operacionais necessários à sua implementação. O dispositivo não disciplina aspectos essenciais relacionados à guarda, integridade, autenticidade, cadeia de custódia, forma de disponibilização, prazo para envio e responsabilidade pelo tratamento dos arquivos produzidos, circunstância que compromete sua aplicabilidade e afronta o princípio da segurança jurídica.

Além disso, a previsão amplia as hipóteses de circulação de imagens sem estabelecer critérios compatíveis com a disciplina prevista no próprio projeto, que condiciona o tratamento das imagens às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A ausência de parâmetros específicos para a gravação por equipamento móvel e para o compartilhamento dos respectivos arquivos pode ensejar tratamento inadequado de dados pessoais de empregados, prestadores de serviços e terceiros eventualmente captados durante a execução das atividades, em desacordo com os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Dessa forma, o veto restringe-se ao parágrafo único do art. 3º, do autógrafo de Lei nº 9.815, de 08 de julho de 2026, preservando integralmente os demais dispositivos do autógrafo, os quais permanecem suficientes para assegurar a finalidade da norma mediante o sistema de videomonitoramento obrigatório e o direito de acesso às imagens nele previsto.

Campos dos Goytacazes (RJ), 08 de julho de 2026.

FREDERICO PAES
- Prefeito -

Republicada por ter saído com incorreção**Lei nº 9.846, de 17 de setembro de 2026.**

Institui no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes a Política Municipal de Adaptação Climática nas Unidades da Rede Pública de Ensino, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração e a implementação da Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a conscientização, a formação e a adoção de práticas adaptativas para o enfrentamento das mudanças climáticas nas unidades escolares, integrando ações escolares às diretrizes de sustentabilidade e de resiliência climática.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se mudanças climáticas os eventos extremos de natureza hidrológica, geológica ou meteorológica, incluindo, entre outros: ondas de calor, baixa umidade do ar, inundações, enxurradas, deslizamentos e demais desequilíbrios climáticos que afetem as condições de segurança e de funcionamento das unidades escolares.

Art. 3º A Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - escola como centralidade: o ambiente escolar constitui-se em centro de irradiação de cultura e de convívio comunitário, de modo que unidades escolares com soluções inovadoras e sustentáveis são essenciais para a adaptação e a resiliência climática e para o letramento ambiental de toda a comunidade;

II - infraestrutura resiliente: as edificações e os espaços escolares devem ser adaptados às condições climáticas locais e contar com medidas de segurança adequadas para situações de risco;

III - protagonismo infanto-juvenil: crianças e adolescentes devem ocupar papel central nas ações de adaptação e de resiliência climática, por meio de estratégias educativas inovadoras que estimulem sua ampla participação na construção e na implementação de soluções; e

IV - participação comunitária: deve ser incentivada a participação ativa de alunos, pais ou responsáveis, educadores, servidores e da comunidade local na construção de soluções sustentáveis e adaptativas.

Art. 4º VETADO

Art. 5º VETADO

Art. 6º Para a concretude do que estabelece essa Lei, parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades do setor privado serão incentivadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de setembro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Republicada por ter saído com incorreção

VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.846, DE 17 de setembro DE 2026.

No uso da atribuição que me confere o art. 78, VII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 45 da mesma Lei Orgânica, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 9.846, de 17 de setembro de 2026, que "Institui no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes a Política Municipal de Adaptação Climática nas Unidades da Rede Pública de Ensino, e dá outras providências", alcançando o veto o art. 4º e o art. 5º, com todos os seus incisos e alíneas, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, conforme as razões a seguir.

Nas mesma data, sanciono e promulgo, no prazo do art. 44 da Lei Orgânica, os demais dispositivos da proposição.

RAZÕES DO VETO

O tema de que trata a proposição é de inegável relevância. A intensificação de eventos climáticos extremos, como ondas de calor, chuvas intensas e alagamentos, repercute diretamente sobre a segurança, o conforto e a regularidade do funcionamento das unidades escolares e, por consequência, sobre as próprias condições de aprendizagem dos alunos.

Nesse ponto, a iniciativa da Câmara Municipal harmoniza-se com o dever de assegurar o padrão de qualidade do ensino e o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem como com as diretrizes das Leis federais nº 12.187/2009 e nº 14.904/2024.

É por isso que o veto é parcial. Ficam preservados os arts. 1º, 2º, 3º, 6º e 7º, de conteúdo conceitual e principiológico, mantendo-se a orientação que a Câmara Municipal quis imprimir à matéria.

Os arts. 4º e 5º deixam o plano das diretrizes e passam a determinar como a Administração deve planejar, executar e monitorar o serviço público de educação e a rede física escolar.

O art. 4º impõe plano de adaptação das unidades escolares, com comandos sobre climatização, ventilação, coberturas verdes, concepção dos projetos de novas unidades, metas de redução de consumo e indicadores de monitoramento. O art. 5º determina que "serão adotadas" medidas de prevenção e proteção, protocolos, articulação da rede de serviços públicos e capacitação continuada de profissionais.

Ao atribuir encargos e rotinas a órgãos do Poder Executivo, a proposição interfere na organização e no funcionamento da estrutura administrativa municipal e afronta a separação dos Poderes, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, as competências privativas do Prefeito de exercer a direção superior da administração e de dispor sobre sua organização e funcionamento e a reserva de administração no planejamento municipal.

O Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 de repercussão geral, admite a lei de iniciativa parlamentar que gere despesa desde que não trate da estrutura da Administração, das atribuições de seus órgãos ou do regime jurídico dos servidores. É esse o critério que delimita o presente veto: os dispositivos sancionados nele se acomodam, os arts. 4º e 5º dele se afastam.

Os dispositivos vetados criam despesa, adequação e climatização de edificações escolares, coberturas verdes, sistemas de monitoramento e capacitação continuada, sem indicar a fonte de custeio. O art. 38 da Lei Orgânica veda sancionar projeto que implique criação ou aumento de despesa pública sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios, e o art. 161, I, veda o início de programas não incluídos na lei orçamentária anual. No mesmo sentido, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aplicável a todos os entes federativos segundo o Supremo Tribunal Federal, e os arts. 15 a 17 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

Obrigações de execução continuada sem lastro orçamentário não ampliam a proteção das unidades escolares, e sim comprometem a programação de investimentos já em curso na rede municipal e expõem o Município a cobrança por dever legal que não teve meios de dimensionar. O interesse público é melhor atendido com medidas planejadas, orçadas e executáveis.

O Poder Executivo adotará medidas de adaptação climática na rede municipal de ensino, observada a capacidade orçamentária do Município, mediante ato regulamentar próprio e protocolos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, articulados com a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Saúde, incorporando-as aos instrumentos de planejamento e orçamento.

Observado o art. 45, § 1º, da Lei Orgânica, veto integralmente o art. 4º, com os incisos I a III e as alíneas "a" a "d" do inciso I, e o art. 5º, com os incisos I a VI. Os demais dispositivos são sancionados e promulgados, mantida a numeração original da lei, nos termos do art. 45, § 8º.

Submeto as presentes razões à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de estima e consideração.

Campos dos Goytacazes (RJ), 17 de setembro de 2026.

FREDERICO PAES

- Prefeito -

Republicado por ter saído com incorreção

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital**PORTARIA 676/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Wainer Teixeira de Castro, portador da matrícula funcional nº 42.845, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2026.204.000077-6-PR

Contrato nº 0295/2026

Objeto: Fornecimento de coffee break, sob demanda, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, em eventos institucionais, capacitações, reuniões técnicas e ações de valorização dos servidores.

Contratada: F.C.A Souza Negócios e Serviços Eireli

CNPJ nº 37.956.865/0001-36

Vigência do Contrato: 27/08/2026 à 27/03/2027 (7 meses)

Gestor do contrato: Carlos Antônio Guimarães Basílio

Matrícula nº: 42.824

Gestor do contrato suplente: Carla Barreto Viana

Matrícula nº: 41.822

Fiscal de contrato: João Victor Rodrigues Simões Riscado

Matrícula nº: 41.836

Fiscal de contrato: Robson Antônio da Silva Menezes

Matrícula nº: 40.807

Fiscal de contrato suplente: Henrique Pavoni Pessanha da Silva

Matrícula nº: 41.073

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial;

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II – emitir decisão sobre todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III – acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V – manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII – estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de comunidade;

VIII – constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no Histórico de Gerenciamento de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, e tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;

VI – fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato, para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX – aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de abril de 2026.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de setembro de 2026.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Matrícula nº 42.845

PORTARIA 677/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº9.680/2025;

Considerando as atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 498/2025, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA 543/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, publicada em Diário Oficial na data de 17/08/2026, que autorizou a cessão recíproca de VANESSA PERROUT DE SOUZA, matrícula nº20859, ocupante do cargo de Professor II - 35 Horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé, CARLA ARAUJO DE AZEVEDO, matrícula nº24336, ocupante do cargo de Professor.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2026.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA

PORTARIA 1ª CPSI nº 678/2026

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2026.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XII do artigo 15 e na forma do Anexo III da Lei municipal nº 9.605/2025 e do Decreto nº 498/2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei municipal nº 5.247/1991, resolve:

1. Determinar a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trata o **Processo nº00009.009709.2026-38**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2. Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, devidamente designada através das Portarias nº 74/2026, 75/2026 e 76/2026, publicadas na edição suplementar do Diário Oficial do município em 07/01/2026.

3. Publique-se.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2026.205.000142-2-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº e sendo a inexigibilidade de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado na RUA PRINCIPAL, S/N LAGOA DE CIMA, Campos dos Goytacazes/RJ, destinado à ampliação da CRECHE ESCOLA PROFESSORA ANGELA MARIA CARVALHO DO AMARAL, cujo locador é a Srª. LEOCRITES FORTUNATO GUIMARÃES CPF sob o nº 115.XXX.XXX-44, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais). Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Tania Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula 16.309

Secretaria Municipal de Administração e Contratos

DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP 015/2026

A Secretaria Municipal de Administração e Contratos de Campos dos Goytacazes, em observância ao art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decretos Municipais nº 296/2023 e 003/2025, na qualidade de **ÓRGÃO CENTRALIZADOR**, registra sua **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS-IRP** no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e Entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional interessadas em participar, na condição de Órgão Participante do Registro de Preços, da futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DISPENSERS PARA ACONDICIONAMENTO DOS REFERIDOS MATERIAIS** a fim de atender as demandas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Órgão/Entidade Participante:	
Setor Solicitante:	
Responsável(is) pela Solicitação:	
Órgão Centralizador:	Secretaria Municipal de Administração e Contratos - Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ.
Número da IRP:	IRP/SEMAC - 015-2026
Data limite para manifestação:	8 (oito) dias úteis contados a partir desta publicação.
Endereços para encaminhar a solicitação de adesão	SUAP E-mail SEMAC-COMPRAS compras.semac@campos.rj.gov.br

DO OBJETO:

DESCRIÇÃO GERAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DISPENSERS PARA ACONDICIONAMENTO DOS REFERIDOS MATERIAIS

DO DETALHAMENTO DO OBJETO (Termo de Referência) INICIAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID
1	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO - atóxica, em poliestireno e transparente. Dimensão aprox. 15,5 cm. PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT
2	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA - atóxica, em poliestireno e transparente. Dimensão aprox. 12,5 cm. PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT
3	COPO DESCARTÁVEL 200 ML - atóxico, em poliestireno, transparente, em conformidade com as normas da ABNT NBR 14.865/2012, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas. CAIXA CONTENDO 2.500 UNDS, SEPARADAS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS COM 100 COPOS CADA.	CX
4	COPO DESCARTÁVEL 80 ML - atóxico, em poliestireno, transparente, em conformidade com as normas da ABNT NBR 14.865/2012, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas. CAIXA CONTENDO 2.500 UNDS, SEPARADAS EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS COM 100 COPOS CADA.	CX
5	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO - atóxica, em poliestireno e transparente. Dimensão aprox. 15,5 cm. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT
6	GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA - atóxica, em poliestireno, e transparente. Dimensão aprox. 12,5 cm. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT
7	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO - folha simples, com duas dobras, medindo aproximadamente 20 x 21 cm, composta por 100% de fibras naturais, gofrada, macio ao toque, secagem das mãos com, no máximo, duas folhas. PACOTE COM 1.000 FOLHAS	PCT
8	PRATO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA - atóxica, em poliestireno, transparente, com Dimensão aprox. 15 cm. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT
9	PRATO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO - atóxica, em poliestireno, transparente, com Dimensão aprox. 21 cm. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT
10	MARMITEX DE ISOPOR - redonda, com tampa, fechamento manual, capacidade aproximada de 750 ml. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT
11	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA BOBINA AUTO CORTE - Compatível com bobinas de até 200 metros e diâmetro de até 173 mm, confeccionado em material termoplástico de alta resistência, com modo de acionamento manual (puxar 24 cm por folha) e com fixação em parede.	UND
12	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS - confeccionado em material termoplástico de alta resistência e com fixação em parede.	UND
13	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO COM ROLÃO compatível com o tamanho aproximado de 300/500m, confeccionado em material termoplástico de alta resistência e com fixação em parede.	UND
14	DISPENSER CILÍNDRICO PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE 50ML PARA CAFÉ - confeccionado em aço inox e comporta 100 unidades de copos. Com fixação em parede.	UND
15	DISPENSER CILÍNDRICO PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE 180/200ML PARA ÁGUA - confeccionado em aço inox e comporta 100 unidades de copos. Com fixação em parede.	UND

Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Campos dos Goytacazes interessados em participar da referida intenção de registro de preços, deverão encaminhar a requisição prioritariamente através do **SISTEMA SUAP direcionado ao setor SEMAC-COMPRAS ou alternativamente no e-mail compras.semac@campos.rj.gov.br, no período de até 8 (oito) dias úteis após esta publicação**. A requisição deverá conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda. Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Contratos - SEMAC, situado na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes - RJ, pelo telefone (22) 98131-1731.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de setembro de 2026.

Dayse Helena de O C Bragança
Diretora de Compras
Mat. 42.306

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL 98/2026/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes listados abaixo, enquadrados no Simples Nacional, a **recolher o ISSQN relativo ao exercício de 2024 (Ausência de Recolhimento)**, conforme o disposto no art. 305 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2017 e na Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste Edital, podendo, para tanto, impugnar o lançamento dentro do mesmo prazo, **sem dilação**.

Ressaltamos que o não cumprimento do recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias importará na adoção das medidas legais cabíveis, incluindo o protesto extrajudicial, bem como o ajuizamento de ação executiva para a satisfação do crédito tributário.

A Guia de Pagamento do ISSQN deverá ser emitida no Portal da Secretaria Municipal de Fazenda (<https://fazenda.campos.rj.gov.br>), na opção “ISSQN – Prestador”, ou na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Rua Treze de Maio, nº 129, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ. Também é possível agendar atendimento pelo Call Center, pelo telefone **0800-602-5343**.

Nº	IM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
1	143058	**428.482/0001-**	A & F PINTURAS AUTOMOTIVAS E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
2	145824	**413.273/0001-**	A NAVARRO GONCALVES
3	126324	**039.337/0001-**	A TEC COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
4	69191	**738.174/0001-**	ACH DIMENSAO INFORMATICA E CONTABIL LTDA
5	146760	**418.496/0001-**	ALECSANDRA CLARINDO CABRAL MARKETING E PUBLICIDADE
6	123102	**036.372/0001-**	ALEX DE S. DA SILVA
7	135438	**764.364/0001-**	ANDRÉ BARBOZA FERREIRA LTDA
8	130057	**833.660/0001-**	AWC SOLUCOES EM ENGENHARIA EIRELI
9	136174	**936.458/0001-**	B D REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA
10	101584	**044.073/0001-**	B DIAS CUNHA REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI
11	148252	**668.867/0001-**	BR AUTO SERVICO LTDA
12	144379	**869.495/0001-**	BRANDÃO & MARQUES SERV MÉDICOS LTDA
13	102774	**774.832/0001-**	C. M. DANTAS OLIVEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI
14	136674	**226.641/0001-**	CAIO DAVID DE SOUZA
15	145878	**466.236/0001-**	CARDTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
16	146482	**079.948/0001-**	CCW FISIOTERAPIA LTDA
17	143923	**325.648/0001-**	CHARLES TEIXEIRA MOURA
18	120032	**187.525/0001-**	CONEX CORPORATION DO BRASIL LTDA ME
19	131948	**415.513/0001-**	CONSIG MONEY SERVIÇOS ESCRITURAIIS LTDA
20	141368	**773.146/0001-**	D T DA SILVA ESPORTES
21	113176	**437.206/0001-**	D. S. RANGEL TREINAMENTOS - ME
22	125623	**993.674/0001-**	E R KARL SERVICOS E CONSULTORIA
23	132507	**268.162/0001-**	EDUARDO CAMPINHO PESSANHA JUNIOR
24	143669	**041.760/0001-**	ELEMENTUS EMPREENDIMENTOS LTDA
25	143452	**871.257/0001-**	ENGEFRIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
26	115048	**692.337/0001-**	F. B FARIAS - IMÓVEIS - ME
27	130488	**377.123/0001-**	F.C.C.CARDOSO JUNIOR REPRESENTACAO EIRELI
28	144508	**995.767/0001-**	F.H.M DIAS CRECHE E ESCOLA
29	138493	**109.728/0001-**	F4 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
30	51111	**694.229/0001-**	FARIA BRINDES EIRELI
31	105374	**169.792/0001-**	FBA PECANHA MECANICA EIRELI
32	124623	**187.038/0001-**	G. S. N. PRODUÇÕES EQUESTRES LTDA ME
33	69065	**116.059/0001-**	G.C.M. REPRESENTAÇÃO LTDA
34	145768	**370.312/0001-**	GAP CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
35	127005	**268.723/0001-**	G-BAUEN INSTALACOES LTDA
36	110874	**940.956/0001-**	GOMES & CORDEIRO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME
37	45555	**278.190/0001-**	GRAFICA E EDITORA GUEDES BARBOSA LTDA ME
38	108531	**624.873/0001-**	H GRASSINI JUNIOR MANUTENCAO LTDA
39	104461	**699.643/0001-**	I RODRIGUES ROSA REFRIGERAÇÃO
40	148797	**654.039/0001-**	INSTITUTO BRAINUTRI LTDA
41	133588	**781.346/0001-**	IVANELE FERREIRA DE SOUZA 09494306767
42	142273	**675.972/0001-**	J BELLO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
43	135348	**060.697/0001-**	J. B. RODRIGUES JUNIOR
44	126297	**655.702/0001-**	JOSÉ EDUARDO P DE SOUZA CONSTRUÇÕES
45	112559	**927.864/0001-**	JR AMORIM BENEVIDES
46	140225	**757.665/0001-**	KISSILA SILVA SANTOS 14984085754
47	130678	**560.925/0001-**	L C H DO NASCIMENTO M&G LTDA
48	146867	**975.565/0001-**	L H M GOMES
49	129756	**806.362/0001-**	L.A.T ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES
50	133642	**702.515/0001-**	LUIS AMERICO MANHAES RAMOS 01764242700
51	141183	**607.642/0001-**	LUNAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
52	141547	**925.633/0001-**	M J A RIBEIRO MERCANTIL LTDA
53	105694	**186.797/0001-**	M P M PRESTACAO DE SERVICOS DE OPTICA

54	143679	**602.212/0003-**	MABELI SERVICOS LTDA
55	147609	**694.785/0001-**	MAIA BARBOSA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
56	124768	**311.011/0001-**	MARCELO C H TRANSPORTES
57	122644	**306.938/0001-**	MARCIA VALERIA FERREIRA GAMA 49071769704
58	108219	**473.015/0001-**	MCAJ CONTABILIDADE EIRELI ME
59	147860	**124.321/0001-**	MEV INCOR SUST LTDA
60	137102	**645.901/0001-**	OXY ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA
61	148412	**043.676/0001-**	POUR HOMME MEDICAL GROUP LTDA
62	138039	**660.586/0001-**	REDE UNIDA DE ENSINO DE CAMPOS LTDA
63	144892	**437.107/0001-**	REVIFACE CLINICA ODONTOLOGICA E ESTETICA LTDA
64	144885	**424.397/0001-**	RM SIQUEIRA SOLUCOES E COMERCIO LTDA
65	69090	**966.414/0001-**	ROSA CONSTRUCOES LTDA ME
66	136255	**898.408/0001-**	S G MOTORHOMES LIBERDADE LTDA
67	136879	**566.041/0001-**	S VIEIRA RANGEL COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS
68	149657	**442.599/0001-**	SILVA E BRAGA EVOLUTION IMOBILIARIA LTDA
69	144669	**180.385/0001-**	SOARES BAPTISTA CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA
70	142522	**910.331/0001-**	STUDIO ANDREA TAVARES LTDA
71	124199	**551.439/0001-**	SYNERGIX CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA
72	143873	**236.907/0001-**	T N DE OLIVEIRA BATISTA TRANSPORTE
73	136709	**365.582/0001-**	TIAGO MACHADO PEREIRA
74	143331	**690.843/0001-**	UNIÃO EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
75	142304	**190.795/0001-**	UNIVERSO TELECOM COMERCIAL LTDA
76	129251	**340.408/0001-**	VETCOR ATIVIDADES VETERINÁRIAS LTDA
77	137391	**137.833/0001-**	VINISTUDIO ARQUITETURA LTDA
78	143176	**576.122/0001-**	WILSON PESSANHA RANGEL JUNIOR
79	145501	**548.781/0001-**	XCHANGE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA

Campos dos Goytacazes, 21 de setembro de 2026.

Marcelo Alvarenga Moço
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877

Sec. Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido **ÁGUAS DO PARAÍBA S/A, CNPJ Nº 01.280.003/0001-99**, através do **Processo nº 969/2021**, Licença de Operação (LO) Nº **054/2026**, funcionamento de uma Estação de Tratamento de Água, denominada "ETA MATA DA CRUZ", para abastecimento público, com captação de água através de 02 (dois) poços profundos e com capacidade de tratamento de 3L/s, instalada em um terreno de 297,00 m², em uma área construída de 100,00 m², na Estrada de Mata da Cruz, s/nº - na localidade de Mata da Cruz – 18º Distrito, neste município, sob coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24k 235275.00 m E e 7636453.00 m S.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO PRESIDENTE

CONVOCAÇÃO PARA A 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Campos dos Goytacazes-COMAMSA, no uso de suas atribuições legais, com base na lei nº 8.604/2014 convoca seus membros, para a 7ª Reunião Ordinária de 2026, da gestão 2025-2028, a realizar-se no dia **24 de setembro de 2026, às 15h30, de forma mista**, sendo na modalidade presencial, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, localizada na Avenida Osvaldo Cardoso de Melo nº 1233, Parque São Caetano. Na modalidade de videoconferência, o link será informado com antecedência mínima de 24 horas. A reunião terá a seguinte pauta:

- Abertura;
- Aprovação da pauta;
- Aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária do ano de 2026;
- Apresentação de processo e critérios para Acreditação de Cidade de Zonas Úmidas, da Convenção de Ramsar;
- V. Assuntos Gerais;
- Informes;
- Encerramento.

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2026.

Jorge Ribeiro Rangel
-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-

ATO DA JADA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE DEFESAS AMBIENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20º da Lei Municipal nº 9.427/2023, que dispõe sobre Junta Administrativa de Defesas Ambientais (JADA) no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, nos termos do artigo 31º da Lei Municipal nº 9.427/2023, torna público que julgou, improcedente a impugnação apresentada dos processos dos requerentes, a saber:

- 1) LUCIANO SOARES DE SOUZA, processo n.º 032/2025;
- 2) GEILTON SOARES DE SOUZA, processo n.º 015/2025;
- 3) THIAGO AMARAL, Processo n.º 021/2025;
- 4) MICHELE DOS SANTOS COSTA, processo n.º 034/2025, todos os processos foram representados pelo advogado LUIZ ANDERSON GONÇALVES COSTA DE CAMPOS, OAB/RJ 152186, e foram julgados improcedentes as impugnações. Mantendo a infração dos processos, ficando o advogado Dr. LUIZ ANDERSON GONÇALVES COSTA DE CAMPOS, OAB/RJ 152186, ciente do prazo de 05 dias úteis após a esta publicação, para apresentar recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de setembro de 2026.

Milena Batista Rocha
Presidente da Jada
Matr. 42.495

Guarda Civil Municipal

PORTARIA/CGCMCG Nº 27/2026

Campos dos Goytacazes, 21 de setembro de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ, nomeado pela portaria nº 1527/2026 de 02 de julho de 2026, no uso de suas atribuições legais previstas no Anexo II do artigo 20 da Lei nº 9255, de 28 de dezembro de 2022, e, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 20 da lei 9255/2022, **resolve**:

INSTAURAR Sindicância, para apurar os fatos de que trata o Processo nº 00016.000928.2026-62 - SUAP, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Conduta da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes- RJ, devidamente instituída de acordo com o artigo 19 da lei 9255/2022. A Comissão deverá observar os prazos prescricionais em vigor de acordo com a portaria 01/2026 – Corregedoria GCM – SUAP.

Publique-se.

Igor Brandão Nunes
Corregedor da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ
Matrícula 13930

Instituto de Previd. dos Servidores do Mun. de Campos
- PREVICAMPOS -

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 110/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado (a), que será realizada a Junta Médica Pericial, no dia 25 de setembro de 2026 (sexta-feira) às 08:00 horas no Instituto PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o fim de avaliar a situação funcional e de saúde do servidor (a), conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matrícula	Processo
ANA LUIZA FERRAZ CERQUEIRA CAMPOS	19667	AVALIAÇÃO INTERNA
JOSE AMERICO DIAS FERREIRA JUNIOR	30587	AVALIAÇÃO INTERNA
JOSE MARCIO ROSA DA SILVA	28945	AVALIAÇÃO INTERNA
JOSE MARCIO ROSA DA SILVA	36022	AVALIAÇÃO INTERNA
LEILA TELMA FERREIRA FERNANDES	39561	AVALIAÇÃO INTERNA
TALLITA PEREIRA DAS GRAÇAS	30616	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ 21 de setembro de 2026.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente – Previcampos Portaria Nº: 116/2021

Parecer do ordenador de despesas sobre o adiantamento concedido ao PREVICAMPOS.

Prestação de Contas de Adiantamento para acobertar despesas diversas referente ao Processo nº 2026.033.00033-9-PR.

Servidor: **GUSTAVO XAVIER DE FREITAS**, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO.,
Mat. 36.882 / PREVICAMPOS

Pelo presente e de acordo com as normas legais, com base no Relatório Final e Parecer do Setor de Contabilidade do PREVICAMPOS, datado em 28/11/2025, atestando a regularidade das contas apresentadas, na forma da legislação aplicável, aprovou a prestação de contas (2026.033.00033-9-PR) de adiantamento relativa ao processo acima referido.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de SETEMBRO de 2026

MARIO TERRA AREAS FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVICAMPOS
Mat. 40.288

Portaria / BENEFC Nº 296/2025

Republica a Portaria nº 1792/2023 - GAB e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL INTEGRAL a Marlene Silva Feliciano.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.42 da Lei Complementar nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2014.115.008650-6-PA, por determinação judicial nos autos do Processo nº 0001289-86.2021.8.19.0014, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, determinando o cumprimento da sentença que julgou procedente o pedido autoral para aplicação de aposentadoria especial integral, sem insalubridade na base dos proventos, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão M, republicar a Portaria nº 1792/2023 – GAB, publicada em 02/01/2024, que já republicava a Portaria nº 478/2019, publicada e 24/04/2019, e :

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Marlene Silva Feliciano**, Auxiliar de Enfermagem – Padrão M, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 8373, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §4º, III da CF/88, redação dada pela EC nº 47/2005, c/c Súmula Vinculante 33 do STF.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 1.783,93 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), com efeito a contar de 18/10/2015, data de sua compulsoriedade, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Auxiliar de Enfermagem – Padrão M		Proventos integrais da média aritmética; Parcela Única; Sem paridade – Por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 1.783,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de outubro de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Republicada por ter saído com incorreção

Portaria / BENEFC Nº 224/2026

Republica a Portaria nº 2238/2021 – GAB e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Fabio de Azevedo Almeida.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.42 da Lei Complementar nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.204.002839-6-PA, por determinação judicial nos autos do Processo nº 0017151-97.2021.8.19.0014, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, considerando o teto salarial e determinando cumprimento da obrigação, respeitando o art. 37, XI da CF/88, republicar a Portaria nº 2238/2021 - GAB, publicada em 27/10/2021 e republicada em 18/11/2022, e :

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Fabio de Azevedo Almeida**, Fiscal de Rendas III, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº 4941, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2025.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 25.284,29 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), com efeito a contar de 02/01/2026, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Fiscal de Rendas III		Processo Administrativo nº 2657/2012; Processo Judicial nº 0037136-62.2015.8.19.0014	R\$ 31.565,46
Quinquênio – 35%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 11.047,91
Produtividade		Art. 1º, IV da Lei nº 4212/83; Lei nº 6312/97; Decreto Municipal nº 211/2003 c/c art. 110, §1º e §3º, "b" da Lei nº 5247/91	R\$ 6.909,36
Corte do teto judicial		Processo judicial nº 0017151-97.2021.8.19.0014; 0037136-62.2015.8.19.0014	R\$ 24.238,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Republicada por ter saído com incorreção

Portaria / BENEFC Nº 236/2026

Republica a Portaria nº 355/2011 – GAB e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Benilson Amaro Barcelos Paravidino.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.42 da Lei Complementar nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2011.005.003130-2-PA, em atenção ao Processo nº 0036946-02.2015.8.19.0014 e por determinação para cumprimento da sentença no Processo nº 0017311-25.2021.8.19.0014, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, considerando o teto salarial e determinando cumprimento da obrigação, respeitando o art. 37, XI da CF/88, republicar a Portaria de concessão de aposentadoria nº 355/2011 - GAB, publicada em 14/04/2011, bem como a Portaria de fixação de proventos nº 028/2019 – Sec. Gestão, publicada em 19/06/2019, e :

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Benilson Amaro Barcelos Paravidino**, Fiscal de Rendas III – Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº 2889, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2025.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 25.284,29 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), com efeito a contar de 01/03/2026, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Fiscal de Rendas III – Padrão O		Processo Administrativo nº 2657/2012; Processo Judicial nº 00017311-25.2021.8.19.0014	R\$ 32.354,59
Quinquênio - 35%		Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 11.324,10
Produtividade		Art. 1º, IV da Lei nº 4212/83; Lei nº 6312/97; Decreto Municipal nº 211/2003 c/c art. 110, §1º e §3º, "b" da Lei nº 5247/91	R\$ 6.909,36
Corte do Teto Judicial		Processo judicial nº 0017151-97.2021.8.19.0014; 0037136-62.2015.8.19.0014	R\$ 25.303,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Republicado por ter saído com incorreção

Portaria / BENEF nº 237/2026

Republica a Portaria nº 620/2022 – GAB e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Jonas Rodrigues Tavares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.42 da Lei Complementar nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2022.204.000381-7-PA, por determinação judicial nos autos do Processo nº 0017151-97.2021.8.19.0014, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, considerando o teto salarial e determinando cumprimento da obrigação, respeitando o art. 37, XI da CF/88, republicar a Portaria nº 620/2022 - GAB, publicada em 27/04/2022 e republicada em 21/07/2022, e :

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Jonas Rodrigues Tavares**, Fiscal de Rendas III, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº 2956, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2025.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 25.284,29 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), com efeito a contar de 02/01/2026, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Fiscal de Rendas III		Processo Administrativo nº 2657/2012; Processo Judicial nº 0037136-62.2015.8.19.0014	R\$ 32.354,59
Quinquênio – 35%		Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 11.324,10
Produtividade		Art. 1º, IV da Lei nº 4212/83; Lei nº 6312/97; Decreto Municipal nº 211/2003 c/c art. 110, §1º e §3º, "b" da Lei nº 5247/91	R\$ 6.909,36
Corte Judicial		Processo judicial nº 0017151-97.2021.8.19.0014; 0037136-62.2015.8.19.0014	R\$ 25.303,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Republicada por ter saído com incorreção

Portaria / BENEF nº 238/2026

Republica a Portaria nº 1861/2012 – GAB e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Walber Pessanha Gomes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.42 da Lei Complementar nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2012.005.018875-P-PA, em atenção aos Processos nº 0030591-83.2009.8.19.0014, 0036946-02.2015.8.19.0014 e por determinação para cumprimento da sentença no Processo nº 0017311-25.2021.8.19.0014, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, considerando o teto salarial e determinando cumprimento da obrigação, respeitando o art. 37, XI da CF/88, republicar a Portaria de concessão de aposentadoria nº 1861/2012 - GAB, publicada em 26/12/2012, bem como a Portaria de fixação de proventos nº 599/2017 – Sec. Gestão, publicada em 29/08/2017, e :

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Walber Pessanha Gomes**, Fiscal de Rendas III, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº 3033, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2025.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 25.284,29 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), com efeito a contar de 01/03/2026, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Fiscal de Rendas III		Processo Administrativo nº 2657/2012; Processo Judicial nº 00017311-25.2021.8.19.0014	R\$ 6.633,00
Quinquênio - 35%		Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 2.321,55
Produtividade		Art. 1º, IV da Lei nº 4212/83; Lei nº 6312/97; Decreto Municipal nº 211/2003 c/c art. 110, §1º e §3º, "b" da Lei nº 5247/91	R\$ 6.909,36
Decisão Judicial		Decisão Judicial Processo nº 0030591-83.2009.8.19.0014	R\$ 9.420,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Republicada por ter saído com incorreção

Portaria / BENEF nº 298/2026

Republica a Portaria nº 1132/2022 – GAB e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA voluntária integral a Maria Nazareth de Souza.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2017.115.001866-8-PA, por determinação judicial nos autos do Processo nº 0811521-22.2024.8.19.0014, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, determinando o cumprimento da sentença que julgou procedente o pedido da autora para promover a progressão funcional do cargo de Professor II – 22h, Padrão J, republicar a Portaria nº 1132/2022 - GAB, publicada em 01/09/2022, e:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Maria Nazareth de Souza**, Professor II – 22h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 9730, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.147,10 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos), a partir da data de concessão de aposentadoria da servidora, 01/09/2022, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professor II – 22h – Padrão J		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.641,47
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 792,44
Adicional – 12%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 316,97
Adicional - 15%		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 396,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de setembro de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEF nº 299/2026

Republica a Portaria nº 109/2025 – PREVI e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR DEFICIÊNCIA GRAVE a Waldemiro Ribeiro dos Santos Filho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.002103-2-PA, por determinação judicial nos autos do Processo nº 0816170-98.2022.8.19.0014, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, determinando o cumprimento da sentença que julgou procedente o pedido da autora para promover a progressão e promoção funcional do cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe I, Padrão N, republicar a Portaria nº 109/2025 - PREVI, publicada em 06/05/2025, e:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Waldemiro Ribeiro dos Santos Filho**, Agente de Serviços Gerais I – Padrão N, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 12329, com fundamento no art. 16, I, IV, V e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 41/2024.

Art.2º - Refixar os proventos mensais com valores correspondentes a 100% (cem por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para as contribuições ao RPPS, atualizados em conformidade com o art. 40, correspondentes à totalidade do período contributivo desde a competência julho/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, correspondente a seguinte parcela, com efeito a contar de 06/05/2025, data da concessão da aposentadoria:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Agente de Serviços Gerais I - Padrão N	Parcela Única; 100% da média aritmética; Sem paridade; Art. 40, §4º, A e art. 201, §1º, I da CF/88 c/c art. 16, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 41/2024	R\$ 2.231,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de setembro de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEF nº 300/2026

Republica a Portaria nº 1111/2021 – GAB e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE a Elizabete Martins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2019.115.003638-P-PA, por determinação judicial nos autos do Processo nº 0809864-16.2022.8.19.0014, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, determinando o cumprimento da sentença que julgou procedente o pedido da autora para promover a progressão funcional do cargo de Professor II – 25h, Padrão G, republicar a Portaria nº 1111/2021 - GAB, publicada em 26/05/2021, e:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Elizabete Martins**, Professor II – 25h – Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 17149, com proventos iguais a média aritmética e proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma proporcional da média aritmética, sem paridade, em R\$ 1.822,50 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a seguinte parcela, com efeito a contar de 26/05/2021, data da concessão da aposentadoria:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Professor II – 25h – Padrão G		Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 1.822,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de setembro de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Secretaria Municipal de Administração e Contratos
Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 015/2026

COM ITENS DE COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA, BEM COMO ITENS
EXCLUSIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME, EPP e COOPERATIVA
EQUIPARADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023, 296/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão, na forma eletrônica, SRP n.º 015/2026**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de curativos referente aos itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 017/2025, objetivando atender as demandas oriundas da rede pública municipal de saúde, durante o período de 1 (um) ano.

Início da Sessão: às 10h do dia 06 de outubro de 2026.

Local: www.licitanet.com.br

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site <http://licitacao.campos.rj.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 21 de setembro de 2026.

Roberta Ramos Robaina Zainotte
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão, na forma eletrônica, nº 005/2026**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições, visando atender aos eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, incluindo: Coffee Break, Coquetel e Brunch

Início da Sessão: às 10h do dia 06 de outubro de 2026.

Local: www.licitanet.com.br

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site <http://licitacao.campos.rj.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 18 de setembro de 2026.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 026/2026

EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023, 296/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão, na forma eletrônica, SRP n.º 026/2026**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de Preços para a Futura e Eventual aquisição de Materiais e Produtos de Itens Fracassados: Carrinho Aspirador do Pregão nº 015/2026 (Processo nº 2026.226.000011-P-PR) e Cloro Granulado do Pregão nº 014/2026 (Processo nº 2026.226.000012-7-PR), visando à Manutenção e Conservação de Piscinas das Unidades da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

Início da Sessão: às 10h do dia 07 de Outubro de 2026.

Local: www.licitanet.com.br

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site <http://licitacao.campos.rj.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 21 de setembro de 2026.

Roberta Ramos Robaina Zainotte
Pregoeira

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Contratos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA** os atos praticados no **Processo nº 2026.226.000026-3-PR**, conforme Parecer Jurídico nº 172.002/2026, constante dos autos, cujo objeto consiste na **contratação da empresa que atua na área de realização de congresso, para inscrição de servidores no 6º Simpósio de Licitações e Contratos Administrativos, a ser realizado no período de 23 a 25 de setembro**, conforme descrito abaixo:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / Secretaria Municipal de Administração e Contratos, CNPJ nº 29.116.894/0001-61.

CONTRATADO: IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - inscrita no CNPJ nº 51.684.924/0001-95.

Valor total de R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais).

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 21 de setembro de 2026.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Secretário Municipal de Administração e Contratos

Câmara Municipal

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO 0058 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Altera o inciso XIV do Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes /RJ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE FOI APROVADO E POR ESTE ATO PROMULGAMOS A SEGUINTE EMENDA DE AUTORIA VEREADORES SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS, ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO, ANDERSON DE MATOS RIBEIRO, ANDERSON RANGEL BORGES, BRUNO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO, CIRO DA SILVA ROCHA, EDUARDO SILVA AZEVEDO, FERNANDO LOPES MACHADO, FREDERICO DE MATTOS RANGEL, JACKSON LUIS JESUS DE SOUSA, JULIO CESAR XAVIER RIBEIRO, KASSIANO JOSE TAVARES DE SOUZA, LEON GOMES CELESTINO, LUCIANO TAVARES DO ESPÍRITO SANTO, MAICON SILVA DA CRUZ, MARCELO MACHADO FERES, MARCOS ELIAS ESCAFURA DA SILVA, MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA, MARCOS DA SILVA BACELLAR, NILDO NUNES CARDOSO, MARCIONE DA COSTA FAQUER, PAULO HENRIQUE AZEREDO RANGEL, ROGÉRIO FERNANDES RIBEIRO GOMES, THAMIRES DA SILVA LIMA, VALDINEA DUARTE TERRA, MARCOS DA SILVA GONÇALVES e EDSON FILIPE DOS SANTOS COUTINHO:

Art. 1º Altera o inciso XIV do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)”

XIV – atribuir e autorizar a denominação de próprios municipais e logradouros públicos, sendo vedada a alteração de denominação de vias públicas já denominadas com nome de pessoa, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – Alteração excepcional, mediante lei específica, quando houver interesse público relevante, devidamente justificado e instruído com estudo técnico que demonstre a inexistência de prejuízo relevante à identificação urbana, aos cadastros públicos e à prestação de serviços essenciais;

II – Desmembramento de logradouro público, com criação de nova via e atribuição de denominação própria, desde que haja delimitação precisa e justificativa urbanística.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de setembro de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
- 1º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

ANDERSON DE MATOS RIBEIRO
- 1º Secretário -

MARCOS ELIAS ESCAFURA DA SILVA
- 2º Secretário -



PREFEITO
Frederico Paes

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA GERAL
E-mail – ouvidoriageral.campos@gmail.com
Telefone: (22) 98175-2364
Solicitação a Ouvidoria
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC
Serviço de Informação ao Cidadão
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br